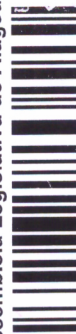




**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO INÁCIO LOIOLA**

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0000362

Data: 02/03/2016 Horário: 10:46  
Legislativo -

PROJETO DE LEI Nº                      /2016, DE 02 DE MARÇO DE 2016

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA  
DE REPELENTE PARA GESTANTES, NAS  
UNIDADES DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO  
DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas,  
Decreta:

Art. 1º Ficam as Unidades de Saúde integrantes da estrutura de saúde pública do Estado de Alagoas, incumbidas de distribuir, gratuitamente, repelentes para as gestantes que solicitarem, enquanto perdurar o surto de doenças causadas pelo mosquito *Aedes Aegypti*, no Estado de Alagoas

§ 1º Para os fins previstos no “caput” deste artigo, será considerada a extinção do surto, o reconhecimento e divulgação pelas autoridades sanitárias do Estado de Alagoas, ou quando for disponibilizada vacina de imunização contra os vírus transmitidos pelo mosquito *Aedes Aegypti*.

§ 2º - A distribuição do produto a que se refere este artigo, será realizada durante o período de gestação, diretamente à mãe grávida ou a quem a represente, munida de instrumento procuratório específico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA D ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de março de 2013.

INÁCIO LOIOLA

DEPUTADO ESTADUAL

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como propósito principal, respeitar orientações do Ministério da Saúde, no que se refere ao contágio de homens e, especialmente, mulheres gestantes pelo vírus Zika, transmitido pelo *Aedes Aegypti*, mais precisamente, quanto ao indispensável uso do repelente industrial.

Dentre os danos à saúde humana, causado pelo mosquito *Aedes Aegypti*, destaca-as, no momento, os males proporcionados pelo vírus Zika, causador, indiscutivelmente, da microcefalia em bebês.

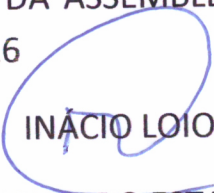
A microcefalia é uma doença grave e incurável, que se define pela restrição do crescimento do cérebro do bebê. O diagnóstico pode ser feito tanto durante a gestação, através do exame de ultrassonografia, quanto após o nascimento do bebê, através da medição do tamanho da cabeça da criança.

O uso de repelente obviamente não resolve o problema que já é de proporção gigantesca, mas de alguma forma, minimiza, uma vez que a sua permanência no corpo, sobretudo nas pernas, abaixo dos joelhos, panturrilhas e calcanhares, inibe a aproximação do mosquito.

Cientes sobre esse grave problema de saúde que acomete os brasileiros, em particular, os nordestinos, é que conclamo os nobres colegas para o apoio e a consequente aprovação desse projeto de lei tão relevante para a nossa sociedade.

O Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Saúde, foi o pioneiro na entrega de repelentes às gestantes, no intuito de proteger a população. E lei recente aprovada no vizinho Estado de Pernambuco, igualmente propõe o mesmo tratamento.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em  
Maceió, 02 de março de 2016



INÁCIO LOIOLA

DEPUTADO ESTADUAL